

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ - COMISSÃO
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 17/11/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 42/2021**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 17 de outubro de 2021 as 19:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento dos processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes. No dia 17 de novembro de 2021 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

No dia 17 de novembro de 2021 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

AUTOS Nº 204/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: VERÊ FC x APUCARANA SPORTS Data: 25/09/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

PROCURADOR: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO(S)

ADRIANO RAFAEL DA SILVA - ATLETA

Art. 254-A, I

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

ADRIANO RAFAEL DA SILVA, BID 316.058, atleta nº 06 da equipe do Apucarana Sports, expulso de forma direta aos 20' (vinte minutos) do primeiro tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - . : Por agredir com uma cabeçada fora da disputa de bola seu companheiro de equipe com o jogo paralisado, o atleta nº10 Lucas Matheus Souza Silva", o que configura agressão. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, I do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi apenado a 4 (quatro) partidas de suspensão.

DENUNCIADO(S)

FERNANDO GABRIEL ROSALEM SMANIA - ATLETA

Art. 250, §1º, inciso I

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO GABRIEL ROSALEM SMANIA, BID 318.283, atleta nº 21 da equipe do Apucarana Sports, expulso de forma direta aos 31' (trinta e um minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - . : Por impedir uma oportunidade clara de gol da equipe adversaria fora da área penal.", o que configura um ato desleal. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250, §1º, inciso I do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos absolvido.

AUDITOR RELATOR: HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

AUTOS Nº 213/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: AC PARANAÍ x FOZ DO IGUAÇU FC Data: 02/10/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: AMYR ASSAF DE MACEDO
PROCURADOR: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO(S)

AC Paranavaí

Art. 191, III

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

Entidade de Prática Desportiva AC PARANAÍ, por providenciar gandulas em quantia menor a determinada no Regulamento Geral das Competições. Com isto, incorreu no artigo 38, do Regulamento Geral de Competições Profissionais e no inciso III, do artigo 191 do Código de Justiça Desportiva Brasileiro.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos a EPD fica absolvida

AUDITOR RELATOR: AMYR ASSAF DE MACEDO

AUTOS Nº 219/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: EC LARANJA MECÂNICA x REC Data: 06/10/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF
PROCURADOR: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO(S)

JOAO VITOR DE MORAES DAMASIO - COMISSAO TECNICA

Art. 258, §2º, II do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO VITOR DE MORAES DAMASIO, inscrito com o RG: 142152037, Auxiliar Técnico da equipe do REC, expulso de forma direta aos 05' (cinco minutos) do segundo tempo da partida, por reclamar de forma grosseira e desrespeitosa da decisão da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO - : Por reclamar persistentemente de forma ofensiva dizendo "esta de sacanagem caralho você não marca uma falta pra nós" (grifo próprio), o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi apenado com 1 partida de suspensão.

AUTOS Nº 228/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: REC x ARUKO SPORTS BRASIL Data: 10/10/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PROCURADOR: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO(S)

MILTON ROGERIO HARASSEN DO O - COMISSAO TECNICA

Art. 243-F do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

supervisor escalado da EPD REC, RG n.º 446917218, CPF n.º 028.340.059-58, uma vez que conforme consta da Súmula "Informe que durante a partida os senhores Milton Rogerio Harassen do Ó (relacionado como supervisor) e João Vitor Moraes Damasio (comissão técnica) que estavam na arquibancada reclamaram acintosamente das decisões da arbitragem, com ameaças e palavras ofendendo assim a honra dos oficiais da arbitragem, com as seguintes palavras "cambada de ladrão, filhos da puta, vocês não vão sair daqui"". Destaca-se que a própria equipe de arbitragem se sentiu ofendida em sua honra em razão das palavras de baixo calão proferidas, bem como das ameaças perpetradas. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 243-F do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi apenado com 1 partidas de suspensão e multa de R\$ 100,00 (cem reais), valor a ser pago no prazo de cinco dias sob as penas do artigo 223 do CBJD.

DENUNCIADO(S)

JOAO VITOR DE MORAES DAMASIO - COMISSAO TECNICA

Art. 243-F

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

auxiliar técnico da EPD REC, RG n.º 142152037, uma vez que conforme consta da Súmula "Informe que durante a partida os senhores Milton Rogerio Harassen do Ó (relacionado como supervisor) e João Vitor Moraes Damasio (comissão técnica) que estavam na arquibancada reclamaram acintosamente das decisões da arbitragem, com ameaças e palavras ofendendo assim a honra dos oficiais da arbitragem, com as seguintes palavras "cambada de ladrão, filhos da puta, vocês não vão sair daqui"". Destaca-se que a própria equipe de arbitragem se sentiu ofendida em sua honra em razão das palavras de baixo calão proferidas, bem como das ameaças perpetradas. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 243-F do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi apenado com 15 dias de suspensão e multa de R\$ 100,00 (duzentos reais), valor a ser pago no prazo de cinco dias sob as penas do artigo 223 do CBJD.

DENUNCIADO(S)

REC

Art. 191, III

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do RDJ " a sra. Gabriele lais sgorlon (enfermeira da ambulancia) apresentou RG.13976647-4 como identificação ,pois a mesma citou que nao chegou o coren dela ainda pois tinha pouco tempo de formada na profissao". Destaca-se que o art. 27, caput, do REC é claro ao dispor que a EPD mandante deverá providenciar ao menos uma ambulância, um médico e dois enfermeiros para a partida. Especificamente no que toca a Gabriele Lais Sgorlon, conforme confessado pela própria profissional, esta ainda não possui registro no conselho profissional respectivo. Destaca-se que nos termos do art. 2º, caput, da Lei n.º 7.498/86 "A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício". Em assim sendo, não estando a profissional Gabriele Lais Sgorlon inscrita no Conselho de Enfermagem à época do jogo, impõe-se o reconhecimento de que não houve cumprimento efetivo do REC, uma vez que teria comparecido a partida apenas um enfermeiro efetivamente habilitado para o exercício da profissão. Em assim sendo, considerando o descumprimento do art. 27, caput, do REC, a EPD denunciada deverá responder e ser condenada pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos a EPD fica absolvida

JOGO: AA BATEL x FOZ DO IGUAÇU FC Data: 09/10/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF
PROCURADOR: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO(S)

Foz do Iguaçu FC

Art. 191, III

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

A Entidade de Prática Desportiva FOZ DO IGUAÇU FC, por utilizar irregularmente os atletas, PAULO HENRIQUE MARQUES, inscrito no BID sob o nº 168.873, ANDREI LUIS MACEDO ROSA, inscrito no BID sob o nº 505.276 e RAFAEL CAMPOS DA SILVA, inscrito no BID sob o nº 502.229. Deste modo, não cumpriu o que preceitua o Regulamento Geral da Competição que determina a obrigatoriedade de apresentação de carteira de identificação expedido pela Federação Paranaense de Futebol, conforme o artigo 16, do Regulamento Específico da Competição. Com tal conduta, a denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos a EPD fica absolvida

AUTOS Nº 232/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: FC CASCAVEL x LONDRINA EC Data: 13/10/2021 - 15:20 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF
PROCURADOR: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO(S)

JOILSON AMORIM FERREIRA - COMISSAO TECNICA

Art. 258, §2º, II

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

JOILSON AMORIM FERREIRA, CREFITO-23814/PR, inscrito como Massagista da equipe do Londrina, expulso de forma direta aos 27' (vinte e sete minutos) do segundo tempo da partida, por ofender moralmente a arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "MASSAGISTA -: Por gritar em direção ao árbitro: você é um safado, sem vergonha isso é uma vergonha, você é muito fraco." (grifo próprio), o que configura, ao nosso juízo, desrespeito. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos fica o denunciado apenado a pena de advertencia.

RUBENS DOBRANSKI
Presidente da 3ª Comissão Disciplinar

Patricia Carvalho de Souza de Mello